

98º Debate Técnico, com o tema:  
“Marco regulatório das Agências Reguladoras Federais”,

**Promoção**

Associação dos Servidores da Agência Nacional de Águas - ASÁGUAS

Brasília, 4 de julho de 2019





# PROGRAMAÇÃO

- ▶ **Contexto e contribuições das Agências Reguladoras ao debate do Marco Legal** – Anna Flavia S. Franco- ANA e Haley Almeida – ANTT
- ▶ **A Lei 13848/2019 e os Impactos nas Agências Reguladoras** – Nazareno



# Marco Legal das Agências Reguladoras

## Evento Aságuas

### CONTEXTO NO BRASIL – 1995

- ▶ Movimento de desestatização/privatização de atividades que antes eram prestadas diretamente pelo Estado
- ▶ Reordenação da posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades exploradas pelo setor público.
- ▶ À medida que se amplia o âmbito de atuação da iniciativa privada em atividades de interesse público, deve-se impor os limites necessários para que o interesse público prepondere.



# Marco Legal das Agências Reguladoras

## Evento Aságuas

- ▶ **Agências Reguladoras:** Alguns Pressupostos Consagrados Internacionalmente (OCDE, BIRD, outros)
- ▶ Independência decisória - mandatos
- ▶ Transparência
- ▶ Qualificação técnica
- ▶ Processo decisório colegiado
- ▶ Segurança regulatória

# Marco Legal das Agências Reguladoras

## Evento Aságuas

AGÊNCIA REGULADORA	ANO DE CRIAÇÃO
ANEEL	1996
ANATEL	1997
ANP	1997
ANVISA	1999
ANS	2000
ANA	2000
ANCINE	2001
ANTT	2001
ANTAQ	2001
ANAC	2005
ANM	2017

# Marco Legal das Agências Reguladoras

## TRAJETÓRIA DE PERSISTÊNCIA...

### Novo marco legal das ARs

- LEI 13.848, de 25 de junho de 2019 ("Lei das Agências Reguladoras")

### Executivo

- Retira do Congresso o PL 3.337/2004
- Apresentação do PL 52/2013 Senado (PL 6.621/16)

### Congresso /Executivo

- Substitutivo Dep. Ricardo Barros
- Acata sugestões das agências (PL nº 2.057)
- Contribuições dos Dirigentes das Agências ao PL 3.337/2004

### Congresso/ Fórum Dirigentes

- Criação e formalização do Pro-Reg - Decreto nº 6.062/2007, alterado pelo de nº 8.760/16
- Organização dos fóruns de dirigentes e do fórum de gestão das agências

### Congresso /Executivo

- Tramitação de Marco legal no Congresso Nacional - PL 2.275 e apensos
- Criado GT interministerial Casa Civil - 2003
- Lei nº 10.871 - cria carreiras e organização dos cargos das agências
- Executivo envia o PL 3.337/2004 (PL das agências)
- Constituição de Comissão Especial

### Congresso

- LEI 9.986 -Gestão de RH das AR e outras providências
- Lei 9984 (criação da ANA)
- Decreto 3.692 (estrutura regimental da ANA)

2000

2003/4

2006/7

2008

2013

2019

# Grupo de Trabalho Interministerial – CASA CIVIL 2003

- Analisar o marco institucional das agências reguladoras
- Propor aperfeiçoamentos legais – Marco Geral
- Submetido à consulta pública, sobre:
- Mecanismos de controle social sobre as decisões das agências;
- Disciplinamento do relacionamento entre órgão de defesa da concorrência e as agências reguladas e entre as agências; e
- Redefinição de algumas competências detidas pelas agências reguladoras



**ENVIO DO PL 3.337/2004 AO CONGRESSO NACIONAL**



## **DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

### **MENSAGEM**

No- 90, de 13 de março de 2013. Solicitação ao Congresso Nacional da retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem no 166, de 2004.

## Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação – PRO-REG (Decreto nº 6.062/2007)

- Melhorar a qualidade da regulação no âmbito do governo federal
- Fortalecimento do sistema regulatório, para facilitar o pleno exercício das funções dos atores e aperfeiçoamentos legais
- Aprimorar a coordenação entre as instituições participantes
- Aprimorar os mecanismos de prestação de contas
- Aprimorar a participação e o monitoramento por parte da sociedade civil

- 
- **Fórum das Agências Reguladoras Federais a partir de 2017** - Articulação entre as Agências intensificada principalmente pela discussão da proposta de **Marco Legal**,

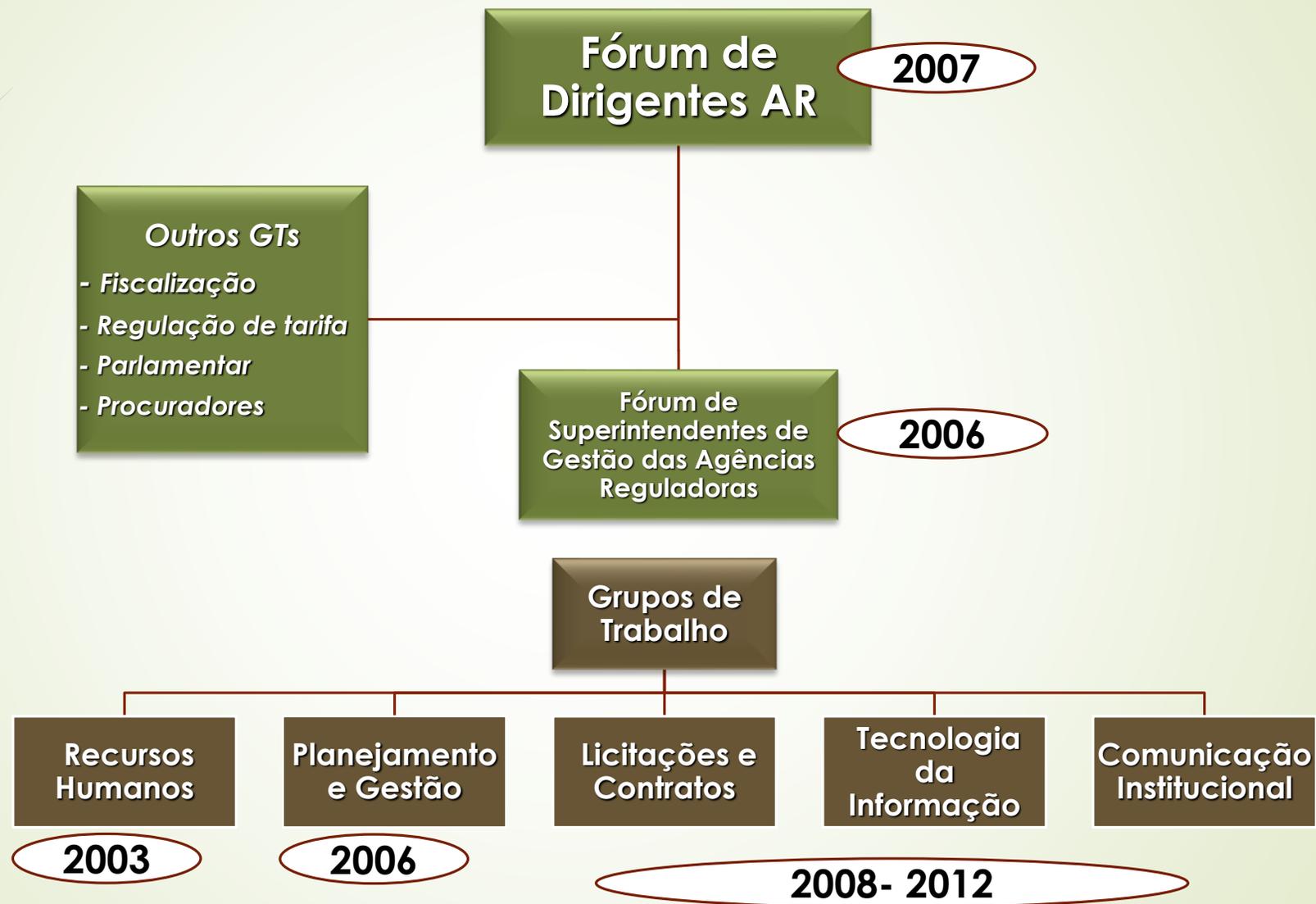
### **PROMOVER ARTICULAÇÃO CONJUNTA:**

Discussão do PL das Agências – com o Congresso Nacional e Casa Civil  
Demandas de Gestão - Recursos Humanos, financeiros, administrativos e instrumentos de Planejamento e Gestão- Ministério do Planejamento e Fazenda  
Auditoria Operacional sobre governança das Agências Reguladoras – TCU -subsídios ao Congresso Nacional  
Relatórios da OCDE e Banco Mundial: Avaliação do Ambiente regulatório Brasileiro  
Matriz de Risco das Agências Reguladoras de Infraestrutura – elaboradas pelo TCU e FGV  
PROREG

### **PROMOVER INTERCÂMBIO INTERNO O EXTERNO:**

Temas: Processo decisório, instrumentos de Planejamento e Controle Social, limites de autonomia entre outros.

# Marco Legal das Agências Reguladoras Federais



# DESAFIOS



## Planalto quer limitar poder das agências reguladoras

Para governo, ao formular políticas, órgãos extrapolam papel de fiscalização  
Governo tenta aprovar lei que limita o poder das agências; projeto já está pronto para ser votado na Câmara  
**ANDREZA MATAIS e ANA FLOR**

DE BRASÍLIA

O Planalto quer limitar a atuação das agências reguladoras por considerar que elas têm extrapolado seu poder de atuação ao formular políticas públicas, criando problemas para o Executivo.

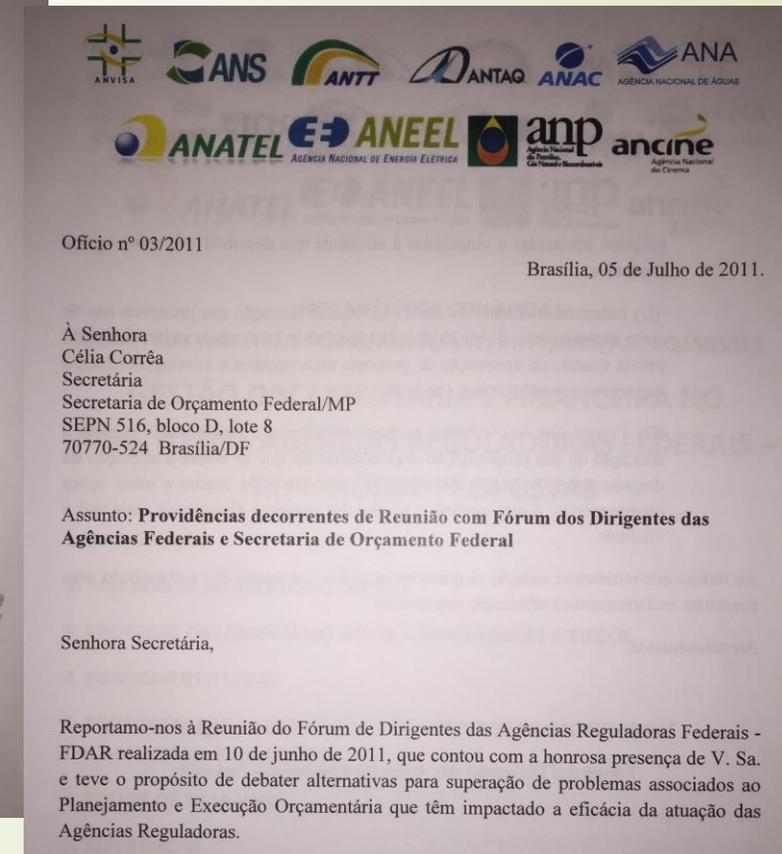
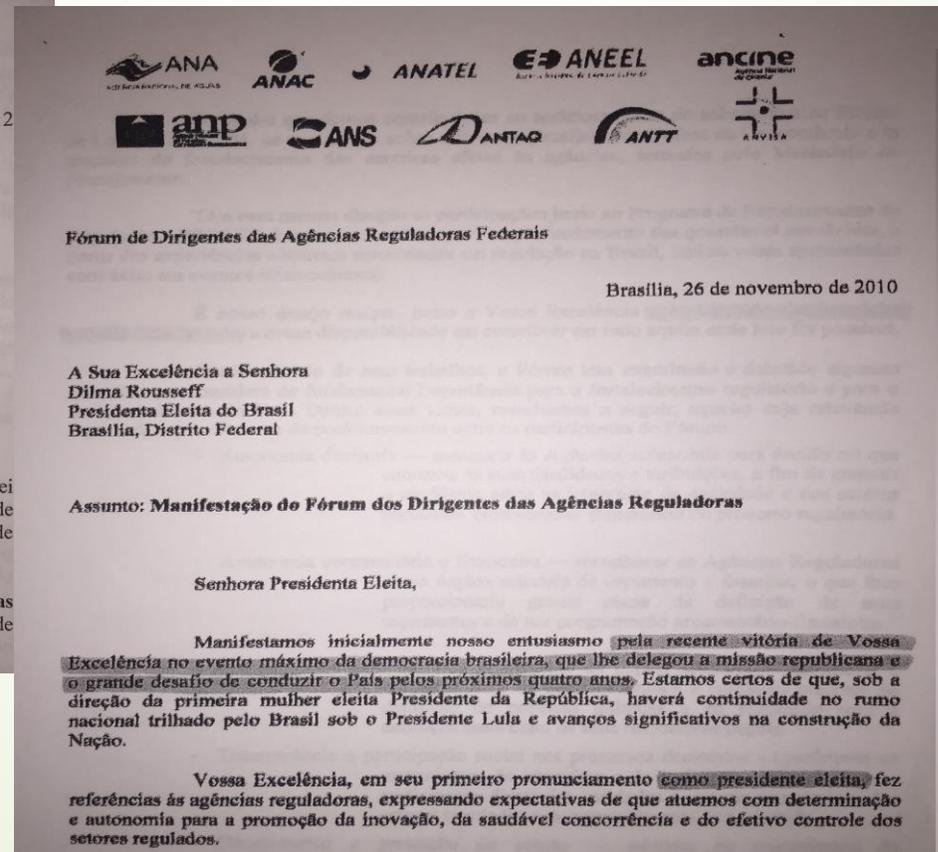
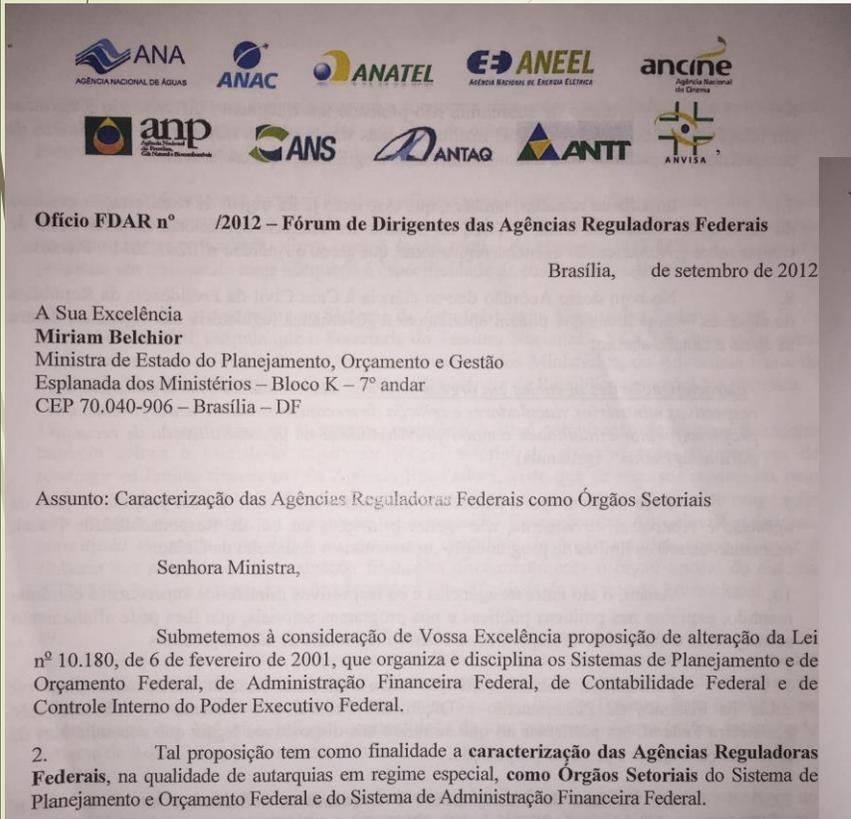
O governo decidiu que irá controlar esses cargos, nomeando diretores afinados com seu projeto, em vez de aceitar indicações políticas que o deixe nas mãos dos partidos. A avaliação feita pelo Palácio do Planalto é que as agências devem se limitar a fiscalizar e a regular seus setores de atuação, tarefa que, para o governo, elas não cumprem como deveriam.

"Muitas vezes as agências confundem seu papel de órgão fiscalizador com o de formulador de política pública.

# Registros



# PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES DO FÓRUM PARA O MARCO LEGAL



# Marco Legal das Agências Reguladoras Federais

## PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES DO FÓRUM PARA O MARCO LEGAL

Temas	Proposição Fórum das Agências Reguladoras	Resultados
<b>Natureza das Agências Reguladoras</b>	Definição clara da natureza especial das agências Reguladoras, reforçando o carácter de não subordinação, e de autonomia funcional, decisória, financeira e administrativa explícita.	Atendido
<b>Prestação de Contas e Controle social</b>	Substituição do Contrato de Gestão por instrumentos de planejamento e prestação de contas mais efetivos e transparentes – e Relatório Anual de Atividades ao Congresso Nacional, Prestação de Contas presencial ao Senado	Atendido parcialmente
	Limitação do Controle Externo acerca do mérito das deliberações regulatórias	Não Atendido
	Excluir a criação de Unidade de Supervisão Regulatória junto à Casa Civil	Atendido
	Excluir a manifestação dos órgãos de defesa da concorrência nas consultas públicas	Atendido
	Excluir a obrigação de contratação de apoio técnico pelas Agências Reguladoras para associações de proteção de usuários e consumidores no âmbito das consultas públicas	Atendido
	Considerar outras formas de participação pública na formulação da regulação	Atendido parcialmente

# Marco Legal das Agências Reguladoras Federais

## PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES DO FÓRUM PARA O MARCO LEGAL

Temas	Proposição Fórum das Agências Reguladoras	Resultados
Ouvidor	Ouvidor como elemento de aprimoramento da gestão e não como mais um ente de controle externo. Reduzir o mandato para dois anos. Rever o modelo, pois é preciso ter controle sobre o poder do ouvidor, como contrapeso, para não fragilizar a segurança regulatória das AR.	Não contemplado
Poder de Outorga	Excluir da regra geral a atribuição da outorga aos órgãos concedentes (Ministérios) e tratar do tema em cada Lei Específica de Agência.	Atendido
Seleção de Diretores e Mandatos	Defesa da não recondução dos Diretores e ampliação dos mandatos para 5 anos	Atendido
	Estabelecimento de critérios que assegurem a qualificação e experiência	Atendido
	Estabelecimento de processo de seleção para apoio à indicação do presidente da república	Atendido/ vetado
Dispositivo Geral	Possibilitar flexibilidade para que os instrumentos instituídos pelo marco legal sejam regulamentados por cada Agência adequando à suas especificidades.	Parcialmente atendido
Sugestão	Criação de varas especializadas no judiciário para tratar de Assunto Regulatório – eficiência nos processos de judicialização.	Impedimento por natureza legal

# BASE LEGAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

LEGISLAÇÃO	CONTEÚDO
<b>LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000</b> Gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências	Cria os Cargos Comissionados Estabelece o Regime Colegiado -Mandatos e quarentena Prerrogativa do Ouvidor Despesas Remoção Requisição (prazo)
<b>LEI Nº 10.871, DE 20 DE MAIO DE 2004</b> Criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.	Regulamenta os Cargos Efetivos para as Carreiras afetas à regulação Atribuição dos cargos Desenvolvimento Progressão funcional e promoção Estrutura Remuneratória e Gratificações
<b>Leis de Criação de cada Agência –</b> (Lei nº 9984/2000 –ANA)	Competências da Agência Estrutura e competências do Diretoria Colegiada, do Diretor presidente e procuradoria Dos servidores Do patrimônio e receitas
<b>Decretos de estrutura Regimentar</b> (Decreto 3692/2000 – ANA)	Natureza e finalidade Direção e nomeação Estrutura e atribuições Contrato de gestão Quadro demonstrativo de cargos comissionados

**LEI  
13.848/2019  
DISPÕE  
SOBRE:**

- **A ORGANIZAÇÃO**
- **O PROCESSO DECISÓRIO**
- **O CONTROLE SOCIAL**

**AGÊNCIAS REGULADORAS**

**ANEEL – ANS - ANCINE  
ANP- ANA- ANAC- ANATEL  
ANTAQ – ANVISA – ANTT –  
ANTAQ -ANM**

**NATUREZA  
ESPECIAL**

- AUSÊNCIA DE TUTELA OU SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA**
- AUTONOMIA FUNCIONAL, DECISÓRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**
- INVESTIDURA A TERMO DOS SEUS DIRIGENTES**
- ESTABILIDADE DURANTE OS MANDATOS**

**AR (ORGÃO  
SETORIAL)**

**MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA**

- CONCEDER DIÁRIAS E PASSAGENS E AUTORIZAR AFASTAMENTOS DO PAÍS**
- CELEBRAR CONTRATOS E PRORROGAR OS CONTRATOS EM VIGOR**

- AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS**
- PROVIMENTO DOS CARGOS AUTORIZADOS EM LEI**
- ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL**

**GESTÃO DE RISCOS** ✓

**CONTROLES INTERNOS** ✓

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE** ✓

# CAPÍTULO I – PROCESSO DECISÓRIO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

ADEQUAÇÃO ENTRE MEIOS E FINS

INDICA OS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO QUE DETERMINARAM A DECISÃO

ATOS NORMATIVOS DE INTERESSE GERAL – PRECEDIDOS DE AIR

ART 6º - AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR ✓

DIREC DELIBERA SOBRE O RELATÓRIO DE AIR

RELATÓRIO DE AIR + MANIFESTAÇÃO DA DIREC + DOCUMENTAÇÃO VÃO PARA CONSULTA PÚBLICA

DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO

OPERACIONALIZAÇÃO DE AIR

NOTA TÉCNICA PODE JUSTIFICAR A NÃO REALIZAÇÃO DE AIR

ART 9º - CONSULTA PÚBLICA ✓

MINUTAS E AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DE ATO NORMATIVO DE INTERESSE GERAL

PRAZO MÍNIMO DE 45 DIAS; URGÊNCIA E RELEVANCIA, MOTIVADO

CRÍTICAS, SUGESTÕES E CONTRIBUIÇÕES

DEVEM SER DISPONIBILIZADAS NO SITE EM ATÉ 10 DIAS APÓS O TÉRMINO DA CONSULTA

DISPONIBILIZAR O POSICIONAMENTO DA AGENCIA ATÉ 30 DIAS APÓS A DELIBERAÇÃO FINAL

ART 10º - AUDIÊNCIA PÚBLICA ✓

POR DECISÃO DA DIREC PARA MATÉRIAS CONSIDERADAS RELEVANTES

FORMAÇÃO DE JUÍZO; DEVE SER COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 5 DIAS ÚTEIS

ART 11º - OUTROS MEIOS DE PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS ✓

A AGÊNCIA PODERÁ REGULAMENTAR OUTROS MEIOS DE PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS EM SUA TOMADA DE DECISÃO

# CAPÍTULO I – PROCESSO DECISÓRIO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

**DELIBERA POR MAIORIA  
ABSOLUTA DE SEUS  
MEMBROS**

**PODEM DELEGAR,  
PRESERVAM A  
COMPETÊNCIA PARA  
REEXAME**

**NÃO SE APLICA:  
1) DOCUMENTOS SIGILOS;  
2) MATÉRIA DE NATUREZA  
ADMINISTRATIVA**

**GRAVAÇÃO DAS REUNIÕES  
PUBLICADA EM ATÉ 15  
DIAS ÚTEIS APÓS O  
ENCERRAMENTO DA  
REUNIÃO**

**SÃO REUNIÕES PÚBLICAS E  
GRAVADAS EM MEIO  
ELETRÔNICO**

**ART 8º  
REUNIÕES  
DELIBERATIVAS**

**PAUTA PUBLICADA COM  
ANTECEDÊNCIA MÍNIMA  
DE 3 DIAS ÚTEIS**

**ATA PUBLICADA ATÉ 5  
DIAS ÚTEIS APÓS A SUA  
APROVAÇÃO**

**EXCETO URGÊNCIA E  
RELEVÂNCIA A CRITÉRIO  
DO DIRETOR(A)-  
PRESIDENTE**

**SOMENTE DELIBERA A  
RESPEITO DO QUE  
ESTÁ NA PAUTA**

## CAPÍTULO II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE SOCIAL

CONTROLE EXTERNO

CONGRESSO NACIONAL  
COM AUXÍLIO DO TCU

RELATÓRIO ANUAL CIRCUNSTANCIADO DE SUAS  
ATIVIDADES

**CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DO SETOR**

**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO  
QUADRIENAL E COMPATÍVEL COM O PPA**

OBJETIVOS, METAS E RESULTADOS ESPERADOS

ATIVIDADES DE GESTÃO

COMPETÊNCIAS REGULATÓRIAS, FISCALIZATÓRIAS E  
NORMATIVAS

**PLANO DE GESTÃO ANUAL**

AÇÕES, RESULTADOS E METAS RELATIVAS AOS  
PROCESSOS FINALÍSTICOS E DE GESTÃO

AGENDA REGULATÓRIA DO EXERCÍCIO

**PLANO DE COMUNICAÇÃO**

OUVIDORIA



**OUVIDOR: SEM SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA, SEM  
ACUMULAR OUTRAS FUNÇÕES, COM MANDATO**

**ATRIBUIÇÕES:**  
**ZELAR PELA QUALIDADE E TEMPESTIVIDADE DOS SERVIÇOS;  
ACOMPANHAR AS DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES;  
ELABORAR RELATÓRIO ANUAL SOBRE AS ATIVIDADES DA  
AGÊNCIA**

**RELATÓRIOS: CARÁTER NÃO IMPOSITIVO  
DIREC : SE MANIFESTA**

ESCOLHA: PRESIDENTE DA REPÚBLICA; SABATINADO NO  
SENADO, MANDATO DE 3 ANOS, SEM RECONDUÇÃO

PAD – INSTAURADO PELO MINISTRO POR REPRESENTAÇÃO DA  
DIRETORIA COLEGIADA

CONTARÁ COM ESTRUTURA COMPATÍVEL COM SUAS  
ATRIBUIÇÕES.

### **CAPÍTULO III – INTERAÇÃO ENTRE AGÊNCIAS E ORGÃOS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA**

**ATUAÇÃO EM ESTREITA COOPERAÇÃO**

**AGÊNCIAS: AUXILIAR NA OBSERVÂNCIA DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO**

**OS ORGAÕS DE DEFESA DO CONSUMIDOR PODEM SOLICITAR PARECER DAS AR**

### **CAPÍTULO IV – INTERAÇÃO ENTRE AGÊNCIAS REGULADORAS**

**EDIÇÃO DE ATOS NORMATIVOS CONJUNTOS**

**ATOS CONJUNTOS DEVEM CONTER: REGRAS SOBRE FISCALIZAÇÃO DE SUA EXECUÇÃO E MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVERSAS**

### **CAPÍTULO V – INTERAÇÃO ENTRE AGÊNCIAS REGULADORAS COM ORGAOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE**

**FIRMAR CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM ORGÃOS DO SNDC**

**CELEBRAR TAC COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, COM PF OU PJ SUJEITAS A REGULAÇÃO**

### **CAPÍTULO V – INTERAÇÃO ENTRE AGÊNCIAS REGULADORAS COM ORGAOS REGULADORES ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS**

**IMPLEMENTAR AÇÕES DE DESCENTRALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS, SANCIONATÓRIAS E ARBITRAIS**

**VEDADA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NORMATIVA.**

## MUDANÇAS ESPECÍFICAS NAS LEIS DA ANA

### **Art. 41 - Altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000:**

A ANA será dirigida por Diretoria Colegiada, composta de 5 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da República, com mandatos não coincidentes de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, sendo um deles o Diretor-Presidente, e terá em sua estrutura uma Procuradoria, uma Ouvidoria e uma Auditoria...

### **GERAL**

### **Art 42 - Altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000:**

Órgão máximo: Conselho Diretor ou a Diretoria Colegiada - composto de até 4 (quatro) Conselheiros ou Diretores e 1 (um) Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral.

**Mandatos não coincidentes ( a cada ano, ocorre o vencimento de um mandato e uma consequente nova indicação)**

**Os mandatos que não forem providos no mesmo ano em que ocorrer sua vacância terão a duração reduzida, a fim de viabilizar a observância à regra de não coincidência.**

Integrarão a estrutura organizacional de cada agência uma **procuradoria, que a representará em juízo, uma ouvidoria e uma auditoria.**

**Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada a representação da agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e os serviços,**

O Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada (CD II) serão brasileiros, indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, entre **cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade**

I –Experiência profissional de, no mínimo:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexas, em função de direção superior; ou
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
  1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
  2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas; ou  
c) 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas; e II – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

**Escolha:** será precedida de **processo público de pré-seleção de lista triplíce** a ser formulada em até 120 (cento e vinte) dias antes da vacância do cargo decorrente de término de mandato, ou em até 60 (sessenta) dias depois da vacância do cargo nos demais casos, **por comissão de seleção**, cuja composição e procedimento serão estabelecidos em regulamento. ( **VETADO: parágrafos 1º, 2º, 3º 4º e 6º do art. 5º da Lei 9.986 - art. 42**)

A indicação, pelo Presidente da República **especificará se a indicação é para Presidente, Diretor-Presidente, Diretor-Geral, Diretor ou Conselheiro.**

Ocorrendo vacância no cargo no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no caput e exercido pelo prazo remanescente, admitida a recondução se tal prazo for igual ou inferior a 2 (dois) anos.

Nas ausências eventuais do Presidente, Diretor Presidente ou Diretor-Geral, as funções atinentes à presidência serão exercidas por membro do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada indicado pelo Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral da agência reguladora.

Os membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada **ficam impedidos de exercer atividade ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, por período de 6 (seis) meses, contados da exoneração ou do término de seu mandato, assegurada a remuneração compensatória.**

**Vedada a indicação para o Conselho Diretor ou a Diretoria Colegiada:**

I – de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados dos cargos;

II – de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III – de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV – de pessoa que tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que atuaria, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora;

V – de pessoa que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VI – de pessoa que mantenha, ou tenha mantido, nos 12 (doze) meses anteriores à data de início do mandato, um dos seguintes vínculos com empresa que explore qualquer das atividades reguladas pela respectiva agência: a) participação direta como acionista ou sócio; b) administrador,

gerente ou membro de Conselho Fiscal; c) empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso, inclusive de sua instituição controladora, ou empregado de fundação de previdência de que a empresa ou sua controladora seja patrocinadora ou custeadora; **(VETADO: inciso VI do art. 8º-A da Lei nº 9986 de 2000 – artigo 42)**

VII – de membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.”

**Ao membro do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada é vedado:**

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas;

II – exercer qualquer outra atividade profissional, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários;

III – participar de sociedade simples ou empresária ou de empresa de qualquer espécie, na forma de controlador, diretor, administrador, gerente, membro de conselho de administração ou conselho fiscal, preposto ou mandatário;

IV – emitir parecer sobre matéria de sua especialização, ainda que em tese, ou atuar como consultor de qualquer tipo de empresa;

V – exercer atividade sindical;

VI – exercer atividade político-partidária;

VII – estar em situação de conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.”

**Perda do mandato:**

I – em caso de renúncia;

II – em caso de condenação judicial transitada em julgado ou de condenação em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

III - **por infringência de quaisquer das vedações previstas no art. 8º-B desta Lei**

**Durante o período de vacância** que anteceder à nomeação de novo titular do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada, será ele substituído por integrante da lista de substituição formada por 3 (três) servidores da agência, ocupantes dos cargos de Superintendente, Gerente-Geral ou equivalente hierárquico, escolhidos e designados pelo Presidente da República entre os indicados pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.

**O Conselho Diretor ou a Diretoria Colegiada indicará ao Presidente da República 3 (três) nomes para cada vaga na lista.**

**A Lei Art. 46. A Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 4º... .."**

**§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de planejamento e orçamento da Vice-Presidência da República, da Secretaria de Governo da Presidência da República, dos ministérios, da Advocacia-Geral da União e das agências reguladoras federais. ....**

....."

**(NR) "Art. 11. ....**

**§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de programação financeira da Vice-Presidência da República, da Secretaria de Governo da Presidência da República, dos ministérios, da Advocacia-Geral da União e das agências reguladoras federais. ...." (VETADO: art. 46)**

Art. 47. Até que sejam organizadas as ouvidorias na Aneel, na ANP e na ANA, as competências do ouvidor poderão ser exercidas, cumulativamente, por um dos membros do conselho diretor ou diretoria colegiada, definido em ato do presidente, diretor-presidente ou diretor-geral da agência reguladora.

**Prazo:** 120 dias da vigência desta Lei

Art. 49. Ficam mantidos os prazos de encerramento dos mandatos de diretores, conselheiros, presidentes, diretores-gerais e diretores-presidentes de agências reguladoras nomeados anteriormente à entrada em vigor desta Lei.

**Parágrafo único. Será admitida uma única recondução dos membros do conselho diretor ou da diretoria colegiada de que trata o caput deste artigo, por um período máximo de 4 (quatro) anos, desde que não tenham sido reconduzidos anteriormente. (VETADO: parágrafo 1º - artigo 49)**

Art. 50. Tendo em vista o cumprimento da regra da não coincidência de mandatos, disposta no art. 4º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, os mandatos dos membros do conselho diretor ou da diretoria colegiada nomeados a partir da entrada em vigor desta Lei terão, como regra de transição, as durações fixadas de acordo com as hipóteses a seguir:

I - encerramento de 5 (cinco) mandatos em um mesmo ano: os prazos dos mandatos subsequentes, contados do primeiro mandato que se encerra, serão, respectivamente, de 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) anos, permitida uma única recondução do membro com mandato de 2 (dois) anos para exercer mandato de 5 (cinco) anos;

II - encerramento de 4 (quatro) mandatos em um mesmo ano: os prazos dos mandatos subsequentes, contados do primeiro mandato que se encerra, serão, respectivamente, de 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, permitida uma única recondução do membro com mandato de 2 (dois) anos para exercer mandato de 5 (cinco) anos;

III - encerramento de 3 (três) mandatos em um mesmo ano: os prazos dos mandatos subsequentes, contados do primeiro mandato que se encerra, serão, respectivamente, de 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução do membro com mandato de 2 (dois) anos para exercer mandato de 5 (cinco) anos;

IV - encerramento de 2 (dois) mandatos em um mesmo ano: os prazos dos mandatos subsequentes serão de 5 (cinco) anos.

Art. 52. Revogam-se:

Art. 54. Esta Lei entra em vigor após **decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.**